



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

05/04/22

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

RECEBIDO

04/04/22

DIRETOR

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

28/04/22

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURI SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

UNANIMIDADE
FAVORÁVEIS
CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Piratini autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e de audiência pública.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação de áudio em mídia eletrônica que conterà integralmente o registro das reuniões.

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Piratini.

§ 3º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regime Interno da Câmara Municipal de Piratini.

§ 4º A Ata Eletrônica será parte integrante da ata escrita.

§ 5º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o áudio do pronunciamento, na íntegra, constará de mídia digital arquivada na Secretaria da Câmara Municipal, e ainda o vereador poderá requerer cópia do áudio de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos Vereadores, estritamente no cumprimento de suas funções durante seu mandato, em reuniões e demais eventos promovidos pela câmara Municipal de Piratini.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º As mídias originais correspondentes a Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As mídias originais ficarão arquivadas, pelo prazo de cinco anos na câmara Municipal de Piratini e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º Quando o Vereador requerer a transcrição será feita pela Secretaria da câmara e anexada à respectiva ata.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, em.../...../2022.

JOSÉ AURI SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTORES DO PROJETO

José Auri Soares
Presidente

Sergio Moacir Rodrigues de Castro
1º Secretário

Maria Lúcia Madruga Corral Corral
Vice-Presidente

Carlos Alberto Gomes Caetano
2º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A medida justifica-se pela tendência de adoção desses procedimentos por parte de outras Câmaras de Vereadores, tanto do Estado do Rio Grande do Sul quanto de outros estados da Federação, além de outros entes públicos, dos quais se destaca o Poder Judiciário.

A iniciativa privada há bastante tempo, e atualmente o setor público, mais recentemente, estão fortemente inclinados, comprovadas por ações práticas, a se distanciarem, cada vez mais, de aparatos físicos, pois estes, além de gerarem custos para a sua manutenção, estão sendo substituídos, quando possível, por outras formas de trabalho ligadas a meios eletrônicos.

Na prática, as atas, assim como outros documentos legislativos, são produzidos, divulgados e arquivados, na sua grande maioria, em meios eletrônicos e não mais físicos. Este tipo de prática está sendo adotada no Brasil e no mundo, por trazer uma série de resultados positivos, como a economia de papel e principalmente de tempo, agilidade de procedimentos, rapidez no atendimento, entre outros benefícios indiretos.

Neste contexto, a Ata Eletrônica é um sistema de gravação em mídia digital que contém integralmente o registro de áudio das reuniões. Ela terá valor de documento oficial da Câmara Municipal do Piratini e integrará a ata escrita. A mesma, por sua vez, será sucinta, mencionando somente o assunto a que o orador se referiu. O pronunciamento e toda reunião estará disponível, na íntegra, em mídia digital arquivada na Secretaria da Câmara e, ainda, poder ser fomecido ao orador, mediante requerimento deste, via mídia gravável (CD, DVD, etc...).

Desta forma, além de outros aspectos positivos, estar-se-á evitando possíveis inexatidões do que foi dito e do que foi escrito. Ainda, esta Ata Eletrônica trará expressiva economia, evitando a impressão de milhares de cópias em papel, reduzindo, inclusive, o espaço físico (arquivo em livros) e virtual de arquivamentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº 30/2022
Referência: Projeto de Resolução nº 03/2022
Autoria: Legislativo Municipal – Mesa Diretora
Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 01/2021, de 04 de fevereiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Mesa Diretora,, que objetiva a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Piratini e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O presente Projeto de Resolução versa sobre matéria referente a assunto de economia interna da Câmara, tendo como objeto a organização dos serviços administrativos, conforme dispõe o Art. 72, Parágrafo Único, alínea "a", do Regimento Interno, sendo de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme prevê o Art.34, I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa da Mesa Diretora, a quem cabe administrar a Câmara Municipal, conforme dispõe o Art. 19, I, do Regimento Interno..

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de resolução em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

MBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

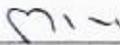
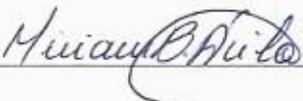
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022**, de autoria do vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 28/04 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 04 de abril de 2021

MBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933